



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 23, DE 2025

Acrescenta parágrafo ao art. 77 da Lei Orgânica do Município de Indianópolis-MG.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Indianópolis:

Art. 1º O art. 77, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 2º, passando o parágrafo único a vigorar como § 1º, com a mesma redação:

“Art. 77.

§ 2º O Prefeito poderá delegar, por decreto, aos Secretários Municipais, ao Procurador-Geral do Município e ao Controlador-Geral do Município funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário